



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

O **MUNICÍPIO DE MAREMA**, Estado de SANTA CATARINA, com sede administrativa na Rua José Gaspari, 69, Centro, através do Agente de Contratação, nomeada pelo do Decreto nº 299/2022, de 09 de dezembro de 2022, está realizando **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024 de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2024**, com fulcro no art. 74, I da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I – OBJETO

A presente Inexigibilidade de Licitação visa a Contratação Direta da empresa **CONTRIBUTOS ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA**, para licenciamento de Software de Inteligência Artificial na área de Tributos e Fiscalização Tributária Municipal – Contributo para o Município de Marema/SC.

O Software tem o seu Registro no INPI sob o nº BR512023001834-1, e consiste numa página no formato de chat, alimentada por algoritmo de Inteligência Artificial, o qual responderá dúvidas referente aos tributos e fiscalização de competência municipal.

A ferramenta apresenta, em segundos, orientações detalhadas aos agentes públicos municipais sobre rotinas municipais e trâmites cotidianos de temas tributários, que agilizam e tornam eficiente o trabalho dos servidores lotados nos departamentos competentes ligados a tributação, contabilidade, procuradoria municipal. A ferramenta possui também versão voltada para o público em geral, parametrizada e alimentada conforme a realidade do Município, fornecendo informações sucintas e diretas, otimizando o atendimento ao público em geral.

O serviço tem a sua especificação, quantidades e valores na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total
1	Licença mensal de Software de Inteligência Artificial na área de Tributos e Fiscalização Tributária Municipal – Contributo.	Mês	12	800,00	9.600,00

II - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A contratação do software de inteligência artificial, tem justificativa na eficiência operacional para melhoria no atendimento à população, bem como otimizar tarefas internas dos servidores, oferecendo um suporte personalizados em tempo real.

Ademais, a Inteligência Artificial – IA, é nada mais nada menos que sistema alimentado por algoritmos, os quais podem analisar grandes volumes de dados e identificar padrões significativos para



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

ajudar na tomada de decisões informadas, trazendo maior confiabilidade e precisão nas informações encontradas, fornecendo uma maior resolutividade dos problemas e dúvidas encontradas.

III - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços e compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, encontradas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, para situações específicas com impossibilidades de competição ou dispensáveis de licitação.

Trata-se, neste caso de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido na aquisição/Contratação denominada de **Inexigibilidade de Licitação**, em conformidade com a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 artigo 74 inciso I:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

[...]

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

Para comprovação e embasamento legal para esta contratação, foi apresentado Certificado de Registro de Programa de Computador fornecido pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio de Serviços, Instituto Nacional da Propriedade Industrial INPI, sob o número BR512023001834-1, sob o título “Inteligência Artificial de Tributos e Fiscalização Tributária Municipal – Contributo”, verificando assim o enquadramento na hipótese de contratação com base no art.74, I por se tratar de “desenvolvedor” exclusivo da solução.

IV– DA CONTRATADA

CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 12.097.585/0001-99, estabelecido na Av. Dr. Álvaro Severo de Miranda, nº 1106, Cidade Nova, Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99022-032.

Representante Legal: Adriano dos Santos, CPF n. ***.112.***230-71, sócio Administrador.

V – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do fornecedor se deu considerando a exclusividade na contratação, por se trata de empresa desenvolvedora do software de inteligência artificial voltada área tributária municipal, além disso a contratada comprovou, conforme documentos anexados aos autos, comprovando a exclusividade e ser desenvolvedor da solução, com Registro no Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio de Serviços, Instituto Nacional da Propriedade Industrial INPI, sob o número BR512023001834-1, com título “Inteligência Artificial de Tributos e Fiscalização Tributária Municipal – Contributo”.

VI - DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da contratação, objeto desta dispensa de licitação, é de Valor de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)** a ser paga em parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

A despesa do referido serviço se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2024, na dotação orçamentária a seguir:

Órgão de Governo: 03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Projeto/Atividade: 2.034 – MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

Dotação/Fonte de Recurso: 3.3.90.00.00 - 1.500.000.0100 – Recursos Não Vinculados de Impostos

VII – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 72, parágrafo único, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, a *justificativa do preço*, não cabe justificativa nesse sentido por tratar-se de prestador de serviço exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado, cabendo, portanto, à Administração, aderir ao preço praticado pela Instituição, comparando apenas com contratações da mesma empresa para com outros órgãos.

Deste modo a pesquisa de mercado fora realizada através de comparação de contratações idênticas com outros órgãos, conforme demonstra através de notas fiscais apresentadas pela contratada, comprovando estar adequada e equiparada com os preços praticados por esta.

VIII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Dentre os documentos apresentados pela empresa estão:

- a) Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, ou equivalente.
- b) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Certidão negativa de débitos federal e (INSS)
- d) Certidão negativa de débitos estadual;
- e) Certidão negativa de débitos (FGTS)
- f) Certidão negativa de débitos Trabalhistas
- g) Certidão Negativa de débitos Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

h) Certidão Negativa de Falência e Concordata

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstra habilmente sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

IX – DA CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação dos serviços será através de contrato administrativo a ser regido pelos artigos 105 e 107 da lei 14.133/2021.

X – CONCLUSÃO

A priori os serviços, contratados nesta inexigibilidade, pode ser contratado de forma direta, uma vez que comprovado o embasamento legal, sendo necessário verificar também a formalidade no procedimento, exigida no Art. 72 da referida lei, para dar efeito a contratação direta. Passamos a ver.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no Art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

i) Pedido/Solicitação de contratação dos materiais/serviços, com o respectivo termo de referência/descrição detalhada dos produtos, formalizando a demanda;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

- ii) Estimativa da despesa, contendo a proposta de preço do fornecedor contratado, e pesquisa de mercado (comparação com outros órgãos através de notas fiscais) conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021 e regulamento municipal;*
- iii) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;*
- iv) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;*
- v) Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;*
- vi) Razão da escolha do contratado;*
- vii) Justificativa do preço, e*
- viii) Autorização/Ratificação da autoridade competente.*

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no Art. 72 como no inciso I do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que este procedimento de inexigibilidade de licitação está amparado legalmente, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

Em razão da justificativa apresentada nos autos, verifica-se que se comprovou todos os requisitos, estando em conformidade com o estabelecido na lei que rege as contratações públicas, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames dos certames licitatórios.

Desta forma a agente de contratação manifesta pela possibilidade de contratação da empresa **CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA**, podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a Autorização para a contratação, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a contratação dos serviços em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Marema/SC, 05 de março de 2024

Ediane G. de Almeida
Agente de Contratação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Marema, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso I, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 14/2024, de Inexigibilidade de Licitação nas conformidades do Inciso VIII e parágrafo único do Art. 72 da Lei 14.133/2021, DETERMINAR contratação e publicação em sítio eletrônico oficial.

Marema/SC, 05 de março de 2024

Mauri Dall Bello
Prefeito Municipal